



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3061

CONCLUSÃO

Em 16 de dezembro de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira.
Eu _____, Alesçandra Nunes, Diretora, subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: 0831167-90.2009.8.26.0000
Classe – Assunto: RATEIO
Falido: Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

Através do despacho interlocutório de 10.12.2009, este juízo autorizou proposta da administração da massa falida, para a realização de rateio de valores então disponíveis, aos credores constantes da relação publicada na forma do artº 7º, § 2º, da Lei 11101/2005.

Pois bem. Já providenciados os pagamentos relativos a este primeiro rateio, vem agora nova proposta para a realização de um segundo, com os recursos existentes em caixa, respeitadas as reservas e as demais disposições da legislação vigente.

A proposição conta com o apoio do comitê de credores e do Ministério Público e sofreu algumas impugnações que serão adiante consideradas, ficando ratificadas as observações feitas nos itens 'a' a 'c' de fls. 934/935.

Consignadas estas premissas, passo a analisar as insurgências que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0831167-90.2009.8.26.0000 e o código 2S0000001YUNZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3062
X

foram apresentadas contra esta nova proposta de rateio.

IMPUGNAÇÕES DO FALIDO

1. Ausência de quadro de credores definitivo; violação ao artº 103 da Lei Especial; acordos celebrados com devedores da massa falida; manifestação do comitê de credores

Todos esses argumentos já foram rejeitados por ocasião do despacho de fls. 935, ao que se acrescenta que nada impõe ao comitê de credores a apresentação de parecer fundamentado.

2. Preocupação com a cobrança correta dos devedores da massa falida

A preocupação do falido não indica um motivo sequer relevante para desautorizar o rateio.

Todas as obrigações da massa falida estão preservadas, inexistindo risco algum quanto a elas. A situação dos credores decorre de ato do falido que, em virtude de administração nefasta, acabou por obrigar intervenção federal no Banco que culminou com a decretação da sua falência.

REQUERIMENTOS DE RESERVA DA UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Foram observadas as reservas requeridas, conforme relação de fls.2989.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0831167-90.2009.8.26.0000 e o código 250000001YUNZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3063
K

PEVAL INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS

Sobre este requerimento deve haver prévia manifestação das peticionantes sobre o articulado a fls. 2803/2804.

No entanto, o valor está reservado, não prejudicando o rateio geral.

ESTALEIRO ITAJAÍ S.A.

Igualmente deverá, previamente, manifestar-se sobre o articulado, a respeito do tema, pela massa falida (fls.2986), estando reservado o valor.

CARGILL FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL INC.

O requerimento é totalmente despropositado.

Só se poderia falar em atualização monetária dos créditos, se existentes recursos para tanto, se fosse possível o pagamento de todo o principal devido.

No caso, o rateio só contempla parte do valor constante do edital publicado, na forma da lei, de tal sorte que é impossível neste instante – até por impossibilidade física – a atualização monetária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0831167-90.2009.8.26.0000 e o código 2S0000001YUNZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3064
[Handwritten signature]

SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S.A.

Basicamente repete insurgência já afastada por ocasião do primeiro rateio autorizado.

A questão da compensação de valores foi apreciada a fls. 938.

Não pode a peticionante exigir, por falta de interesse, explicações sobre outros créditos que não os seus, mesmo porque o rateio é baseado na relação apresentada e publicada de acordo com a Lei 11101/2005.

Inexiste, por outro lado, qualquer motivo para que o valor devido fique em conta especial, uma vez que os recursos da massa falida estão em depósito remunerado junto ao Banco do Brasil, com prestação de contas mensal.

TOWER BANK INTERNATIONAL, INC.

Na manifestação de fls.2984, a massa falida informa que corrigiu o equívoco, incluindo novamente na relação de credores quirografários, o valor de R\$ 494.003,45, acrescentando que o crédito extraconcursal ainda sofre discussão em pedido de restituição, o que impossibilita pagamento imediato.

Contudo, a reserva foi observada (fls.).

Não há oposição quanto ao pagamento no exterior, desde que suporte a peticionante os encargos com contrato de câmbio, impostos e despesas incidentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0831167-90.2009.8.26.0000 e o código 250000001YUNZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3065
JK

SANTOS AGRO BRASILIS DI LQ FIF E OUTROS

Antes de qualquer deliberação a respeito, devem os peticionantes manifestar-se sobre o articulado a fls.2988.

FINSEC S.A.

Não há valores da massa falida da Finsec neste rateio. Os créditos relativos a ela estão apartados, porque ainda pende recurso da decisão que decretou a sua falência.

Em face do exposto e considerando o mais que consta dos autos, autorizo o pagamento aos credores, de acordo com a proposta apresentada.

Int.

São Paulo, 16 de dezembro de 2010.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Em 16 de 12 de 2010 recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ Escrevente, subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0831167-90.2009.8.26.0000 e o código 2S0000001YUNZ.